



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Feneira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 1053 Página(s) 001/02
Data 24 / 11 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de **R\$172.103,33 (cento e setenta e dois mil, cento e três reais e trinta e três centavos)**, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), com a inclusão de programas, projeto-atividade e fichas, se necessário, destinados a cobertura das despesas para as quais não houveram previsões orçamentárias específicas, especialmente voltadas para Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, consoante dispõe a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme segue:

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2508 – Manut Ativ. Programa Municipal de Emergência Cultural

Classificação econômica: 33904800-Outros Auxílios Financeiros
Pessoas Físicas

Dotação: 13.392.0033.33904800-2508

Fonte de Recursos: 1.62.00 Trans Rec. Aplic Ações Emerg. A Set. Cult.

Ficha: 399

Valor: R\$ 104.103,33



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2508 – Manut Ativ. Programa Municipal de Emergência Cultural

Classificação econômica: 33504100-Contribuições

Dotação: 13.392.0033.33504100-2508

Fonte de Recursos: 1.62.00 Trans Rec. Aplic Ações Emerg. A Set. Cult.

Ficha: 400

Valor: R\$ 18.000,00

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2508 – Manut Ativ. Programa Municipal de Emergência Cultural

Classificação econômica: 33604100-Contribuições

Dotação: 13.392.0033.33604100-2508

Fonte de Recursos: 1.62.00 Trans Rec. Aplic Ações Emerg. A Set. Cult.

Ficha: 401

Valor: R\$ 20.000,00

Função: 13 – Cultura



Prefeitura Municipal de Campestre 20

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2508 – Manut Ativ. Programa Municipal de Emergência Cultural

Classificação econômica: 33903900-Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação: 13.392.0033.33903900-2508

Fonte de Recursos: 1.62.00 Trans Rec. Aplic Ações Emerg. A Set. Cult.

Ficha: 402

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos, no valor de **R\$172.103,33 (cento e setenta e dois mil, cento e três reais e trinta e três centavos)**, necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.62 – Transferências de Recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc,

Art. 3º. Os créditos autorizados no art. 1º serão abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, alínea 'd' da Lei Orgânica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizada a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 24 de novembro de 2020.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal